

**PROJETO DE LEI Nº DE 2003**

**(Srs.(as) dep. Vanessa Grazziotin, Medeiros, Júlio Lopes, Laura Carneiro e outros)**

Institui o Dia 03 de Dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e a Biopirataria.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o 03 de dezembro como o Dia Nacional de Combate à Pirataria e Biopirataria, a ser celebrado em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A pirataria de produtos industrializados e da biodiversidade não prejudica somente as indústrias, prejudica os governos pois tributos não são pagos, prejudica a sociedade pois empregos não são gerados, e prejudica também o desenvolvimento educacional pois investimentos em pesquisa de novos produtos e fomento cultural não são disponibilizados.

Segundo dados da Receita Federal, esse mercado ilegal de produtos industrializados já movimentava R\$ 30 bilhões por ano somente na capital paulista, que concentra 80% dessa atividade no país. A falsificação de produtos como CDs, DVDs, cigarros, medicamentos, vestuários, filmes e bebidas, por exemplo, são responsáveis pela evasão fiscal de aproximadamente R\$ 10 bilhões, sendo R\$ 6

bilhões em tributos federais, recursos que poderiam estar sendo investidos nas áreas de saúde e educação.

Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), a pirataria de produtos no Brasil deixa de gerar 1,5 milhão de empregos. Há no país 6,2 mil processos criminais instaurados, mas, nos últimos três anos, apenas 30 pessoas foram condenadas.

Sendo assim, com o objetivo de alertar e mobilizar a sociedade contra os males causados pela pirataria de produtos industrializados, e para contribuir com a dedicação dispensada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sugerimos que seja criada uma data específica e comemorativa, no âmbito nacional, para lembrar a todo cidadão que a venda e compra de produtos piratas não lesa apenas a indústria e o Governo, mas também toda a sociedade.

Quanto ao mercado ilegal da Biopirataria os dados são tão alarmantes quanto os de produtos industrializados. O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas, estes dois últimos, segundo especialistas, se misturam tanto que são encarados como um só. Movimenta cerca de US\$ 10 bilhões ao ano, sendo o Brasil responsável por aproximadamente 10% desse mercado. Por se tratar de uma atividade ilegal e por não existir uma agência centralizadora das ações contra o tráfico no país, os dados reais sobre esse comércio ilegal são difíceis de serem calculados.

Além de ter a sua biodiversidade ameaçada, o Brasil perde, anualmente, com o tráfico, uma quantia financeira incalculável e perde ainda uma gama irrecuperável de seus recursos genéticos. Só o mercado mundial de hipertensivos movimenta anualmente cerca de US\$ 500 milhões, e o princípio ativo desses medicamentos é retirado de algumas serpentes brasileiras, como a Jararaca (*Bothrops jararaca*). A cotação internacional dos venenos ofídicos é altíssima: um grama de veneno de Jararaca (*Bothrops jararaca*) vale US\$ 433,70 e o da Cascavel (*Crotalus durissus terrificus*) US\$ 301,40.

A importância dessa proposição está em seu cunho social e em seu propósito de conscientização.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 12 de novembro de 2003.**

**Dep. Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM**\_\_\_\_\_

**Dep. Medeiros – PL/SP**\_\_\_\_\_

**Dep. Júlio Lopes – PP/RJ**\_\_\_\_\_

**Dep. Laura Carneiro – PFL/RJ**\_\_\_\_\_

**Dep. Júlio Delgado – PPS/MG**\_\_\_\_\_

**Dep. Rubinelli – PT/SP**\_\_\_\_\_

**Dep. Júlio Redecker – PSDB/RS**\_\_\_\_\_

**Dep. Júlio Semeghini – PSDB/SP**\_\_\_\_\_

**Dep. Bispo Wanderval – PL/SP**\_\_\_\_\_

**Dep. Lupércio Ramos – PPS/AM**\_\_\_\_\_

**Dep. Sandes Júnior – PP/GO**\_\_\_\_\_

**Dep. Josias Quintal – PMDB/RJ**\_\_\_\_\_

**Dep. Leonardo Picciani – PMDB/RJ**\_\_\_\_\_